



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 541,

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Da nova redação ao art. 2º da Lei n. 536, de 8 de dezembro de 2.022, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei n. 87, de 23 de dezembro de 2005, alterado pelo Lei n. 390, de 27 de abril de 2017, de passa a vigorar com a seguinte redação:

*” **Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, as receitas a que se referem aos Artigos 158 e 159, inc. I, alínea “b”, e §3º c/c inc. IV do Artigo 167 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade venham a substituí-los, bem como, outras garantias em direito admitidas. ”*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 536, de 8 de dezembro de 2.022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 20 de Março de 2.023.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no DOM – AMM de 21.03.2023.